



LEI Nº 549/2023

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, AO PODER LEGISLATIVO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barro aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 89, I, da Lei Orgânica Municipal e, do art. 37 da Constituição Federal, a realizar a cessão de uso do seguinte bem imóvel de sua propriedade, ao Poder Legislativo Municipal:

I – À Rua Justino Alves Feitosa esquina Rua Raimundo Inácio, Centro, Barro – CE, prédio conhecido como "posto de saúde";

Art. 2º A cessão será concretizada através da assinatura de termo de cessão de uso.

Art. 3º A cessão se dará ao Legislativo Municipal, pelo período de 30 (trinta) anos, à contar da data da assinatura do respectivo termo, cabendo ao Chefe do Poder Legislativo destinar o uso do referido bem.

I - Fica vedada a transferência, disponibilização, locação ou cessão do bem, por parte do Poder Legislativo, para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou usos outros ao acordado nesta Lei.

II – Fica autorizada a realização de benfeitorias úteis e necessárias no imóvel cedido, visando sua adequação aos interesses do Poder Legislativo, mediante apresentação prévia de projeto de engenharia ou arquitetônico ao Poder Executivo.





III – A cessão de uso do imóvel, objeto desta lei se encerrará com o decurso do prazo estabelecido no Caput deste artigo ou, por meio de comum acordo entre as partes; hipóteses estas nas quais Poder legislativo compromete-se em devolver o bem no estado em que se encontra por ocasião do recebimento, bem como, se responsabilizar por eventuais responsabilidades de natureza penal, cível e administrativa decorrentes da utilização do mesmo.

Art. 4º Em decorrência desta Lei, à contar da data da efetiva cessão, caberá ao Poder Legislativo Municipal, estando o mesmo autorizado na qualidade de cessionário, a arcar com todos os custos operacionais do imóvel, incluindo o custeio do mesmo, manutenção, pagamento de taxas, seguros, impostos.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CE, aos 14 de dezembro de 2023.


HERCLÉS GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

